PROJETO DE LEI N.º 167/21

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), à Dotação do Orçamento vigente do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal de São Vicente, um Crédito Adicional Suplementar de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), suplementar às dotações do orçamento vigente.

Art. 2.º - Fica alterado, no orçamento da Câmara, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, dentro do mesmo grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, em conformidade com a Lei nº 4044-A de 8 de julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Parágrafo único – A alteração, para efeito do *caput* deste artigo, compreende a inserção do seguinte elemento de despesa:

Elemento "92" – Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 3.º - O Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, deste projeto de Lei, suplementará as seguintes dotações:

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara
3.1.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 190.000,00

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara
3.1.91.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 10.000,00

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara
3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 100.000,00

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **..... R$ 500.000,00**

Art. 4.º - O recurso para atender a abertura de crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, é proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

ÓRGÃO –01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 – LEGISLATIVA
01.031.0035.2092 – Manutenção do Expediente da Câmara
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil**..... R$ 800.000,00**

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em

_____
Thiago Alexandre da Silva
Presidente

_____
Carlos Eduardo de Jesus Oliveira
1º Secretário

_____
Rodrigo Aparecido Félix
2º Secretário

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis, visa suplementar dotação para atender as necessidades administrativas no que tange a correta classificação da despesa. Não representa aumento de despesa e sim alocação correta das despesas ao orçamento vigente em conformidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Lei 4320 de 17 de março de 1964.

O recurso oferecido para a referida suplementação é a anulação parcial de dotação orçamentária, da ordem de **R$ 800.000,00** (oitocentos mil reais). Utilizaremos o valor de R$ 200.000,00 com despesas de folha de pagamento de exercícios anteriores (verbas rescisórias devido à aposentadoria), R$ 100.000,00 com despesas junto a fornecedores de material de consumo (contratos e aquisições diversas), R$ 500.000,00 para suplementar a dotação de serviços de terceiros pessoa jurídica, objetivando a correta alocação dos recursos e, consequentemente, o cumprimento das obrigações contratuais consignadas nessa dotação, obedecendo as normas legais.